



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1046/2018*

*Texto compilado

Dispõe sobre a nomeação de componentes das mesas receptoras e do apoio logístico, estabelece os dias de convocação para os eleitores nomeados, constitui e fixa o respectivo quantitativo de Mesas Receptoras de Justificativas para as Eleições de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.554/2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da nomeação de eleitores que exercerão as funções de membros de mesa receptora de votos e de justificativas, de apoio logístico, nas Eleições de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recebimento das justificativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 15 da supracitada Resolução,

CONSIDERANDO que compete a este Tribunal estabelecer o quantitativo mínimo de membros das mesas receptoras, conforme disposto nos parágrafos do art. 16 da Resolução TSE 23.554/2017,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.521/2018, que dispõe sobre a utilização do módulo impressor nas urnas eletrônicas, e

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na Reunião de Avaliação das Eleições 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 1º A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação. (Código Eleitoral, art. 119)

§1º Os Juízes Eleitorais determinarão a agregação de seções visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que o número total de eleitores por seção não ultrapasse 600 (seiscentos), na capital, e 500 (quinhentos), no interior, e serão realizadas dentro do período de 23 a 31 de julho de 2018. (Código Eleitoral, art. 117, § 1º, Resolução TSE 23.554/2017, art. 14, parágrafo único).

§2º As agregações determinadas serão realizadas a uma seção eleitoral do mesmo local de votação e que tenha o maior número de vagas disponíveis. *(Redação dada pela Resolução TRE/RJ nº 1048/18.)*

§3º A seção eleitoral que utilizar o módulo impressor de voto não poderá ser agregada nem agregadora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 2º A convocação e a nomeação dos eleitores na forma desta resolução observarão os seguintes limites:

I - Presidente de mesa receptora, de 05/10 a 07/10/2018 e de 26/10 a 28/10/2016, se houver segundo turno;

II - Primeiro e Segundo mesários, em 07/10/2018 e em 28/10/2018, se houver segundo turno;

III - Primeiro Secretário, em 07/10/2018;

IV - Suplente, em 07/10/2018 e em 28/10/2018, se houver segundo turno.

V - apoio logístico, pelo período necessário, a ser definido pelo Juiz Eleitoral, observados os limites: (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 17)

a) administrador de prédio - 4 (quatro) dias para cada turno, além de 2 (dois) dias de treinamento;

b) auxiliar de transporte (auxiliar o cartório eleitoral na carga/descarga de urna eletrônica) - 2 (dois) dias para cada turno, além de 2 (dois) dias de treinamento;

c) instrutor (servir de multiplicador de treinamento, instruindo os demais eleitores nomeados) - 3 (três) dias para cada turno, além de 2 (dois) dias de treinamento;

d) auxiliar de serviços eleitorais - 3 (três) dias para cada turno, além de 2 (dois) dias de treinamento.

VI - Os juízes Eleitorais ficam autorizados a nomear Primeiro Secretário para as mesas receptoras de voto do 2º turno das eleições de 2018, por edital a ser publicado no DJE, pelas zonas da Capital, e em cartório, para as zonas do interior, até o dia 24 de outubro de 2018. *(Incluído pela Resolução TRE/RJ nº 1079/18.)*

Art. 3º Os eleitores convocados na forma da presente Resolução assinarão Termo de Ciência e de Compromisso a ser arquivado em cartório eleitoral e receberão formulário de eventos de comparecimento obrigatório, bem como ofício dirigido a seu empregador para comunicação do período de afastamento previsto no art. 2º, conforme modelo obrigatório constante no anexo IV desta Resolução.

§1º Não tendo sido possível a divulgação completa aos compromissados acerca dos eventos necessários à realização do pleito de comparecimento obrigatório, no momento da assinatura do Termo de Ciência e de Compromisso, o Chefe de Cartório deverá enviar as convocações com as datas, horários e locais de comparecimento, tão logo sejam definidos.

Art. 4º As nomeações deverão ser publicadas entre 06 de julho e 08 de agosto de 2018 (sessenta dias antes do pleito), por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal - DJE, pelos Cartórios Eleitorais da Capital, e mediante afixação em local de costume, pelos demais, ficando intimados os nomeados para constituírem as mesas no dia e lugar designados, às 7 horas. (Código Eleitoral, art. 120, caput e § 3º, art. 135 e Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 20, caput)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

§1º As nomeações serão realizadas com prioridade aos voluntários, os diplomados em escola superior, os serventuários da Justiça e, caso não haja número suficiente, os professores. (Código Eleitoral, art. 120, § 2º e Resolução TSE 23.554/2017, art. 19, caput)

§2º A nomeação para os trabalhos eleitorais será realizada entre os eleitores pertencentes à Zona Eleitoral da autoridade judiciária que o nomear, excepcionadas as situações de absoluta necessidade e mediante autorização prévia e expressa do Juízo da inscrição, ainda que se trate de eleitor voluntário. (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 19, § 1º)

§3º A inobservância dos pressupostos descritos no §2º poderá resultar na nulidade da convocação, impedindo a imposição de multa pela Justiça Eleitoral nos casos de ausência ou abandono dos trabalhos eleitorais. (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 19, §3º)

§4º As nomeações realizadas em substituição aos membros das mesas receptoras serão publicadas imediatamente, após a assinatura do termo de ciência e de compromisso.

§5º É vedada a nomeação de eleitor para o exercício de mais de uma função eleitoral no mesmo pleito das Eleições de 2018.

§6º É vedado o fornecimento de declaração de trabalho referente a dia em que o eleitor nomeado não tenha efetivamente prestado serviços eleitorais, excetuada a situação do suplente dispensado prevista no § único do art. 8º desta resolução.

§7º Os que pertencem ao serviço eleitoral poderão compor mesas receptoras de justificativas (MRJ's) e atuar como apoio logístico, sendo vedada a sua nomeação e o gozo dos benefícios advindos do art. 98 da Lei 9504/97, bem como o recebimento de vale-alimentação previsto na Portaria TSE nº 154, de 24 de fevereiro de 2017. (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 18, caput, §1º)

Art. 5º As nomeações previstas nesta resolução deverão respeitar as vedações descritas nos arts. 18, caput, § 1º e 168 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Art. 6º Tornam-se obrigatórios o lançamento e a atualização das informações referentes à convocação, nomeação, treinamento, dispensa e ausência aos trabalhos eleitorais, além da condição de mesário voluntário, no Módulo Convocação do Sistema Elo, necessários à preservação da integridade do cadastro e à integração com funcionalidades do Sistema da urna eletrônica e do aplicativo Mesário.

Seção I

Da mesa receptora de votos e de justificativas

Art. 7º As mesas receptoras de votos serão compostas por quatro membros, no primeiro turno: um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, e por três membros no segundo turno: um presidente, um primeiro e um segundo mesários, nomeados pelo Juiz Eleitoral, vedada a nomeação de 2º secretário para qualquer dos turnos e de secretário para o segundo turno. (Código Eleitoral, art. 120, caput, e Resolução TSE 23.554/2017, art. 16, §§1º e 2º)

Art. 8º Fica facultada aos juízes eleitorais a nomeação de eleitores para atuar como suplentes destinados à substituição, nos dias dos pleitos, de eventual mesário ou apoio logístico ausente, em número a ser definido pelo magistrado, observando-se como limite o número total de seções eleitorais da Zona Eleitoral.

Parágrafo único - O suplente substituto fará jus à declaração de trabalho e ao vale-alimentação originariamente destinado ao substituído, e o suplente que ficou à disposição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

da Justiça Eleitoral, no dia do pleito, mas que foi dispensado pela não necessidade de substituição fará jus tão somente à declaração de trabalho por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 9º O presidente ausente será substituído, provisória ou definitivamente, conforme o caso pelo primeiro mesário, pelo segundo mesário ou pelo primeiro secretário, nesta ordem.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de um ou mais membros da mesa receptora que não puderem ser substituídos por suplente nomeado, o presidente ou o membro que assumir a presidência nomeará ad hoc, dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completá-la, obedecidas as normas do art. 18 da Resolução TSE 23.554/2017.

Art. 10. Os presidentes nomeados poderão prestar serviços eleitorais, nas sextas e sábados mencionados no inciso I do caput do art. 2º, realizando atividades inerentes à preparação da seção eleitoral, como separação e conferência do material de votação e montagem das seções eleitorais.

Seção II Das mesas receptoras de justificativas

Art. 11. O recebimento das justificativas dos eleitores que se encontrarem ausentes de seu domicílio eleitoral ocorrerá em todas as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas do Estado, no primeiro turno, observados os procedimentos previstos na Resolução TSE nº 23.554/2017.

§1º As zonas eleitorais relacionadas poderão constituir Mesas Receptoras de Justificativas no primeiro turno, na forma indicada no anexo IX. (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 16, §3º).

Art. 12. Caso não haja votação em segundo turno neste Estado, as Zonas Eleitorais relacionadas no anexo X instalarão uma Mesa Receptora de Justificativas, observada a quantidade de urnas definida.

§1º Caso haja votação em segundo turno neste Estado, as justificativas serão recebidas exclusivamente pelas Mesas Receptoras de Votos.

§2º Caberá aos Juízes Eleitorais a divulgação dos locais onde serão instaladas as Mesas Receptoras de Justificativas, preferencialmente, na sede do Cartório Eleitoral, com os meios e recursos de que dispuser.

Art. 13. A composição das Mesas Receptoras de Justificativas para o 1º e 2º turnos será de 2 (dois) membros para aquelas que funcionarem com uma urna, 3 (três) para as que funcionarem com duas e 4 (quatro) para as que funcionarem com três.

Art. 14. Compete ao Juízo Eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa assegurar o lançamento dessas informações no cadastro de eleitores até 6 de dezembro de 2018, relativas ao 1º turno, e até 27 de dezembro de 2018, relativas ao 2º turno, determinando todas as providências para a conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário. (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 136, caput)

Art. 15. Os casos omissos, bem como eventuais alterações que se fizerem necessárias nos quantitativos previstos nos Anexos IX e X desta Resolução, serão apreciados pelo Presidente deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Seção III Do apoio logístico

Art. 16. Poderão ser nomeados eleitores como apoio logístico para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais, cumprindo atribuições definidas a critério do Juiz Eleitoral que sejam correlatas à realização de atos preparatórios para as Eleições de 2018, exceto a atribuição de geração de mídias e de carga de urnas eletrônicas. (Resolução TSE nº 23.554/2017, art. 17)

§1º Às convocações e nomeações dos eleitores que atuarão como apoio logístico aplicam-se as disposições do art. 2º desta Resolução e devem se restringir às espécies administrador de prédio, instrutor, auxiliar de transporte e auxiliar dos serviços eleitorais, podendo, estes últimos, atuarem como apoio logístico à junta eleitoral.

§2º Os nomeados para atuar como apoio logístico exercerão atribuições externas às seções eleitorais necessárias para a preparação e a realização das Eleições de 2018, definidas a critério do juiz eleitoral.

Art. 17. As nomeações dos eleitores que atuarão como apoio logístico, em número definido pelo juiz eleitoral, deverá observar os limites de dias definidos nas alíneas do inciso V do artigo 2º desta resolução.

Parágrafo único. A distribuição de vale-refeição para os nomeados como apoio logístico fica limitada ao quantitativo correspondente a 60% (sessenta por cento) do total de seções da respectiva Zona Eleitoral, independentemente do número de locais de votação.

CAPÍTULO III DO TREINAMENTO

Art. 18. Os Juízes Eleitorais, ou quem estes designarem, deverão instruir, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos eleitores nomeados na forma desta Resolução sobre o processo de votação e de justificativa, em treinamentos presenciais, para este fim convocados com a necessária antecedência, ou em treinamentos por meio da utilização de tecnologias de capacitação a distância (treinamento a distância).

§1º Poderão ser disponibilizados até 02 (dois) dias de treinamento para cada eleitor nomeado, desde que não sejam exclusivamente na modalidade à distância.

§2º Os cartórios eleitorais deverão controlar a quais mesários foi disponibilizado o treinamento a distância.

§3º Para fins de controle do disposto neste artigo, os cartórios eleitorais deverão gerar e arquivar as folhas de frequência dos treinamentos presenciais e realizar o acompanhamento dos concludentes no treinamento à distância.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de segundo turno nas eleições de 2018, o Juiz Eleitoral poderá convocar mesários para um terceiro dia de treinamento presencial, se houver necessidade. *(Incluído pela Resolução TRE/RJ nº 1079/18.)*

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DO SERVIÇO

Art. 19. Os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais, na forma da presente Resolução, serão dispensados do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, sendo os dias de dispensa usufruídos conforme convencionado entre



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

empregador e empregado. (Lei 9.504/1997, artigo 98, e Resoluções TSE 22.747/2008 e 23.554/2017, art. 22, caput)

§1º A expressão "*dias de convocação*" abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação. (Resolução TSE 22.747/2008)

§2º A conclusão do treinamento a distância equivalerá a 1 (um) dia de convocação para reunião, gerando ao concludente o direito a dois dias de folga, sendo computado no limite previsto no §1º do art. 18.

§3º Não será computado para fins do disposto no *caput* o comparecimento ao cartório eleitoral para assinatura de termo de ciência e de compromisso, podendo ser firmada declaração de comparecimento (Anexo III), para fins de apresentação ao empregador, que justifique eventual atraso ou ausência ao trabalho, devendo constar expressamente que tal declaração não dá direito ao dobro dos dias de dispensa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Cartórios Eleitorais utilizarão os modelos anexos a presente Resolução, observadas as especificidades de cada função.

§1º As convocações dos eleitores poderão ser delegadas ao Chefe de Cartório por meio de portaria específica para este fim, expedida pelo Juiz Eleitoral.

§2º É permitida a utilização de chancela eletrônica do Juiz Eleitoral nos documentos a que se refere esta Resolução, na forma da Resolução TRE/RJ nº 941/2016.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2018.

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Presidente do TRE/RJ

Publicada no DJE/RJ de 28/06/2018



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo I

CARTA CONVOCATÓRIA

Prezado(a) Senhor(a)
NOME COMPLETO DO ELEITOR
Inscrição:
Endereço:
CEP:

Informamos que V. S^a. foi selecionada por este Juízo, com base no Código Eleitoral, para prestar serviços eleitorais, nas ELEIÇÕES GERAIS 2018.

Essa convocação exige seu COMPARECIMENTO ao cartório eleitoral até o dia [COLOCAR DATA], portando documento de identificação, comprovante de residência, e se possuir, CPF.

A efetiva prestação do serviço eleitoral a dispensará do serviço pelo dobro dos dias de convocação, conforme o art. 98 da Lei n.º 9.504/97, aplicando-se este dispositivo tanto ao serviço público como ao setor privado.

Caso V.S^a. se encontre em uma das situações de impedimento abaixo especificadas, deverá comunicar a este Juízo no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento desta convocação.

Não podem ser membros de mesa receptora de votos e de justificativas e de apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV, e Lei nº 9.504/97, art. 63, § 2º):

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;**
- b) os membros de diretórios de partido político que exerçam função executiva;**
- c) as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;**
- d) os que pertencem ao serviço eleitoral;**
- e) os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.**

É vedada ainda a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada, não se incluindo na proibição os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedade de economia mista ou empresa pública, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

A vedação do item "d" não se aplica às mesas que sejam exclusivamente receptoras de justificativas nem à atuação como apoio logístico.

A Justiça Eleitoral agradece a sua colaboração, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUÍZ / OU CHEFE DE CARTÓRIO
Juiz(a) Eleitoral/Chefe de Cartório da xxxº Zona Eleitoral

Telefone do cartório eleitoral:
Endereço do cartório eleitoral:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo II

____^a ZONA ELEITORAL - _____
(Endereço)
(Telefone)

TERMO DE CIÊNCIA E DE COMPROMISSO - ELEIÇÕES 2018

Eu, (nome do eleitor), eleitor(a) inscrito(a) sob o título eleitoral nº (inscrição), (nacionalidade), (estado civil), (instrução), (profissão), (inscrição eleitoral), filho(a) de (nome do pai) e de (nome da mãe), (data de nascimento), portador(a) do documento de identificação xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, domiciliado(a) no(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (telefone), (celular), (e-mail), declaro estar ciente da minha nomeação por este Juízo para prestar serviços eleitorais nas Eleições de 2018, por Edital desta Zona Eleitoral a ser publicado no DJERJ, devendo exercer as atribuições a mim incumbidas, (local de prestação dos serviços eleitorais), ao qual devo comparecer às xx:xx horas, nos dias [DATA], inclusive, (1º turno) e, nos dias [DATA], inclusive (2º turno), se houver.

Declaro, ainda, não possuir quaisquer dos impedimentos elencados no art. 120, § 1.º, da Lei nº 4.737/65 e dos arts. 63, § 2º e 64 da Lei nº 9.504/97, ciente de que a inobservância ao presente compromisso me sujeitará às penas da lei.

Autorizo o recebimento de comunicações da Justiça Eleitoral, por e-mail, para esses fins.

Município, de _____ de 2018.

Assinatura do(a) eleitor(a)

Assinatura e matrícula do(a) servidor(a)

§<-----

EVENTOS DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO

FUNÇÃO: _____

1) Evento 1 (ex.Treinamento): ____/____/2018, às ____:____ - Local:

2) Evento 2 (ex. Montagem de Local de Votação): ____/____/2018, às ____:____ - Local: _____

3) Evento 3 (ex. Dia da Eleição): ____/____/2018, às ____:____ - Local:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo III

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). **[NOME DO CONVOCADO]**, eleitor(a) inscrito(a) sob o título eleitoral nº **[INSCRIÇÃO]**, atendendo à convocação deste Juízo, compareceu a este Cartório Eleitoral no dia **[DATA]** e ficou ciente de que prestará serviços eleitorais nas Eleições Gerais de 2018.

Destaco que o presente comparecimento **NÃO DISPENSA DO SERVIÇO PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO**. Servindo, apenas, para justificar hipótese de ausência ou justificativa de eventual atraso ocorrido em razão do cumprimento de tal obrigação.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUÍZ / SERVIDOR
Juiz(a) /Servidor da xxx° Zona Eleitoral

Telefone do cartório eleitoral:
Endereço do cartório eleitoral:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo IV

OFÍCIO AO EMPREGADOR

Ofício nº ____/2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) eleitor(a) [NOME], funcionário(a) desse(a) conceituado(a) órgão/empresa, prestará serviços eleitorais nas Eleições Gerais 2018 pelo Juízo da [XXX]^a Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o que importará no afastamento do(a) referido(a) cidadão(ã) de suas atividades profissionais, nos dias [DATA], inclusive, e, em caso de 2º turno, nos dias [DATA], inclusive, nos termos da Resolução XXX/2018 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Na oportunidade, informo que, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, será fornecida declaração para comprovação do efetivo exercício da função acima referida e observância ao direito de dispensa previsto nos artigos 98 da Lei 9.504/1997, 22 da Resolução TSE 23.554/2017 e ° da Resolução TRE-RJ XXX/2018:

" Art. xxxº. Os eleitores nomeados para os trabalhos eleitorais, na forma desta Resolução, serão dispensados do serviço, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, sendo os dias de dispensa usufruídos conforme convencionado entre empregador e empregado (Lei 9.504/1997, artigo 98, e Resolução TSE 23.554/2017, artigo 22)."

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUÍZ
Juiz(a) Eleitoral da xxxº Zona Eleitoral

Telefone do cartório eleitoral:
Endereço do cartório eleitoral:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo V

CARTA TREINAMENTO

Prezado(a) Senhor(a)
NOME DO CONVOCADO
Inscrição:

ENDEREÇO:
CEP:

Informamos que, em virtude da nomeação de V. S^a. por este juízo para trabalhar nas **ELEIÇÕES GERAIS 2018**, onde atuará como **[FUNÇÃO]** na **[XXX]**^a Seção do Local de Votação **[ENDEREÇO DO LOCAL]** primeiro turno, e no segundo, se houver, faz-se necessário seu comparecimento ao treinamento que será realizado no local: **[NOME]**, no endereço: **[ENDEREÇO]**, no período: **[DIA OU DIAS]** de **[HORÁRIO]** horas.

A participação neste evento a dispensará do serviço pelo dobro dos dias de convocação, conforme o art. 98 da Lei 9.504/97, aplicando-se este dispositivo tanto ao serviço público como ao setor privado.

A Justiça Eleitoral agradece a sua colaboração, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUÍZ
Juiz(a) Eleitoral da xxx^o Zona Eleitoral

Telefone do cartório eleitoral:
Endereço do cartório eleitoral:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). **[NOME DO CONVOCADO]**, eleitor(a) inscrito(a) sob o título eleitoral nº **[INSCRIÇÃO]**, esteve à disposição deste Cartório Eleitoral no dia **[DATA]** para tratar de assuntos relativos a sua indicação para a função de **[FUNÇÃO]** da **[XXX]**^a Seção do Local de Votação **[NOME DO LOCAL]**, situado à **[ENDEREÇO DO LOCAL]**, atendendo à convocação deste Juízo.

Nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os eleitores convocados para os trabalhos eleitorais têm direito à **DISPENSA DO SERVIÇO PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO**, os quais poderão ser subsequentes ou negociados, para gozo em momento oportuno.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUÍZ
Juiz(a) Eleitoral da xxx° Zona Eleitoral

Telefone do cartório eleitoral:
Endereço do cartório eleitoral:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). [**NOME DO CONVOCADO**], eleitor(a) inscrito(a) sob o título eleitoral nº [**INSCRIÇÃO**], participou do TREINAMENTO MESÁRIOS NA INTERNET, disponível de ____ a ____ no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O treinamento Mesários na internet valerá por **UM DIA DE CONVOCAÇÃO**, para os mesários participantes, conforme dispõe a Res. TSE nº 23.554/2017, art. 21, §§1º e 2º e o art. 22, parágrafo único.

Nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os eleitores convocados para os trabalhos eleitorais têm direito à dispensa do serviço pelo **DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO**, os quais poderão ser subsequentes ou negociados, para gozo em momento oportuno.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUÍZ
Juiz(a) Eleitoral da xxxª Zona Eleitoral

Telefone do cartório eleitoral:
Endereço do cartório eleitoral:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

O eleitor abaixo indicado esteve à disposição da Justiça Eleitoral, tendo desempenhado com dedicação a função de **[FUNÇÃO]** da **[XXX]**^a Seção do Local de Votação **[NOME]** situado à **[ENDEREÇO]** desta Zona Eleitoral, em **[DATA]**.

NOME : **[NOME]**

TÍTULO ELEITORAL : **[INSCRIÇÃO]**

ELEIÇÃO : ELEIÇÕES GERAIS 2018

DIAS DE CONVOCAÇÃO: **[QUANTIDADE]**

Nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os eleitores convocados para os trabalhos eleitorais têm direito à **DISPENSA DO SERVIÇO PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO**, os quais poderão ser subseqüentes ou negociados, para gozo em momento oportuno.

Município, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

NOME DO JUÍZ
Juiz(a) Eleitoral da xxxº Zona Eleitoral

Telefone do cartório eleitoral:
Endereço do cartório eleitoral:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo IX

Quantitativo de mesas de justificativa para 1º Turno - Eleições 2018
(com indicação de quantitativo de urnas e de membros/mesa)

ZE/RJ	MRJ - 1 URNA (Presidente e primeiro mesário)	MRJ - 2 URNAS (Presidente, primeiro e segundo mesários)	MRJ - 3 URNAS (Presidente, primeiro e, segundo mesários e primeiro secretário)
009 ^a	8		
022 ^a	3		
023 ^a		1	
024 ^a	2		
037 ^a		1	
055 ^a	3		
061 ^a	2		
095 ^a	2		
096 ^a		2	
098 ^a			1
111 ^a	1		
119 ^a	2		
122 ^a	2		
162 ^a	5		
179 ^a	13		
181 ^a	2	1	
182 ^a	7		
185 ^a	3		
188 ^a	5		
200 ^a	5		
204 ^a	12		
211 ^a		10	
219 ^a	1		
242 ^a	3	3	
254 ^a	10		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Anexo X

Quantitativo de mesas de justificativa para 2º Turno - Eleições 2018 (com indicação de quantitativo de urnas e de membros/mesa)

Zonas eleitorais com Mesas de justificativa para o 2º turno nas Eleições de 2018, em caso de inexistência de segundo turno neste Estado.

ZE'S	Municípios	Urnas
Juízo único	em cada município	1
005ª ZE- Copacabana	Rio de Janeiro	2
016ª ZE - Laranjeiras	Rio de Janeiro	1
021ª ZE- Bonsucesso	Rio de Janeiro	1
022ª ZE- Irajá	Rio de Janeiro	1
029ª ZE	Petrópolis	1
031ª ZE	Resende	1
036ª ZE	São Gonçalo	2
040ª ZE	Três Rios/Levi Gasparian	1
072ª ZE	Niterói	2
076ª ZE	Campos dos Goytacazes	2
083ª ZE	Mesquita	1
084ª ZE	Nova Iguaçu	2
089ª ZE	São João de Meriti	2
094ª ZE	Barra Mansa	1
096ª ZE	Cabo Frio	2
104ª ZE	Itaboraí	1
110ª ZE	Magé	1
122ª ZE - Campo Grande	Rio de Janeiro	1
127ª ZE	Duque de Caxias	3
131ª ZE	Volta Redonda	2
147ª ZE	Angra dos Reis	1
153ª ZE	Belford Roxo	2
162ª ZE - Parada de Lucas	Rio de Janeiro	1
167ª ZE - Pavuna	Rio de Janeiro	1
179ª ZE - Cidade de Deus	Rio de Janeiro	2
180ª ZE - Tanque	Rio de Janeiro	2
188ª ZE - Penha	Rio de Janeiro	1
192ª ZE - Ilha do Governador	Rio de Janeiro	1
195ª ZE	Teresópolis	1
201ª ZE	Nilópolis	1
211ª ZE - São Conrado	Rio de Janeiro	1
222ª ZE	Nova Friburgo	2
230ª ZE - Vila Kennedy	Rio de Janeiro	2
243ª ZE - Campo Grande	Rio de Janeiro	1
246ª ZE - Santa Cruz	Rio de Janeiro	1
254ª ZE	Macaé	1